



PROCESSO Nº 72/17

PROTOCOLO Nº 14.184.124-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 257/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 178/17 – Sued/Seed, de 27/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, em 21/07/16, de interesse do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Vinte, nº 655, Centro, do município de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 834/14, de 12/02/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21/03/14 até 21/03/19.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4693/06, de 23/10/06, e obteve a prorrogação de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2800/11, de 04/07/11. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6069/14, de 18/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 708/14, de 06/10/14, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.



PROCESSO Nº 72/17

## 1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.

**Matriz Curricular** (fl. 189)

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL								
Curso: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO								
Município: PRIMEIRO DE MAIO								
Ano de Implantação: 2010								
Turno: TARDE								
Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	Hora Aula	Hora Relógio	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
<b>Sub-total</b>				<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	<b>Sub - total</b>		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>	<b>1266</b>
			25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)		5	5	5	5		
	<b>Total</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>4800</b>	<b>4000</b>	

Primeiro de Maio, 09 de setembro de 2016.

*Daniel Joaquim*  
daniel.joaquim



PROCESSO Nº 72/17

### Matriz Curricular (fl. 190)

Parecer CEE/CEMEP nº 948/14, 04/12/14, que alterou a Matriz Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2015.

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL						
Curso: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO						
Município: PRIMEIRO DE MAIO						
Ano de Implantação: 2015 - SIMULTÂNEA						
Turno: TARDE						
Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h						
DISCIPLINAS						
		1ª	2ª	3ª	4ª	Hora Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80 67
	Biologia		3			120 100
	Educação Física	2	2	2	2	320 267
	Filosofia	2	2	2	2	320 267
	Física			3		120 100
	Geografia	3				120 100
	História	2	2			160 133
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360 300
	Matemática	2	2	2	2	320 267
	Química		2	2		160 133
	Sociologia	2	2	2	2	320 267
	<b>Sub-total</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>2400 2000</b>
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	80 67
	<b>Sub-total</b>			<b>2</b>	<b>80 67</b>	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80 67
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80 67
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80 67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80 67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80 67
	Libras				2	80 67
	Literatura Infantil			2		80 67
	Metodologia de Alfabetização			2		80 67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80 67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80 67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80 67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80 67
	Metodologia do Ensino de História				2	80 67
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80 67
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80 67
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160 133
	Prática de Formação	5	5	5	5	800 666
Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160 133	
<b>Sub Total</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>15</b>	<b>19</b>	<b>2400 2000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>4800 4000</b>	

OBS: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 - SUEB/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio Estabelecimento de Ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.

Primeiro de Maio, 22 de novembro de 2016.

*Daniel Joaquin*  
Daniel Joaquin  
Diretor  
Res. 741/2015 - D.O.E. 04/03/2015



PROCESSO Nº 72/17

### Avaliação Interna (fl. 179)

Ano	Séries	Matriculas	Desistência	Reprovados	Transferidos	Concluintes
2011	1ª	22	-	01	-	21
	2ª	20	02	-	-	18
	3ª	17	-	-	-	17
	4ª	28	-	-	-	28
2012	1ª	30	01	01	03	25
	2ª	19	-	01	-	18
	3ª	17	-	-	02	15
	4ª	17	-	-	-	17
2013	1ª	17	-	-	02	15
	2ª	22	-	02	-	20
	3ª	16	01	01	02	12
	4ª	15	-	-	-	15
2014	1ª	-	-	-	-	-
	2ª	09	-	-	-	09
	3ª	18	-	-	-	18
	4ª	13	-	-	01	12
2015	1ª	-	-	-	-	-
	2ª	-	-	-	-	-
	3ª	10	-	-	10	-
	4ª	18	-	-	18	-
2016	4ª	14	EM ANDAMENTO			

A Comissão de Verificação informa, à fl. 179, a ausência de turmas iniciais no curso a partir do ano letivo de 2014:

As equipes diretivas, pedagógicas e docentes, mantêm constante preocupação e atenção com número de alunos que buscam o curso, o que motivou a não oferta das turmas iniciais de 2014 – 2016, e diante deste quadro iniciaram um trabalho onde buscam demonstrar a necessidade e aplicabilidade do curso na melhoria profissional e intelectual dos alunos o que parece surtir efeito na busca pelo curso. (...) O número de alunos matriculados no curso em questão estão condizentes com a realidade do município, bem como o número de alunos concluintes.

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 161)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 298/16, de 08/09/16, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara e Zilda Rossi Araujo, licenciadas em Pedagogia; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física; Isabelle Karime Maruch de



PROCESSO Nº 72/17

Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística; e como perita Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se em seu relatório circunstanciado, de 15/09/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso, e informa:

#### **JUSTIFICATIVA QUANTO AO TRÂMITE DO PROTOCOLADO**

Informamos que a direção apresentou a seguinte justificativa pelo fato de não terem protocolado em tempo hábil a presente solicitação: "...foi protocolada com trinta dias de atraso, pelo fato que houve dificuldade na elaboração do documento, uma vez que depende de vários setores da escola e de órgãos externos para sua conclusão, muitas vezes dificultado pela burocracia (...)"

(...) Dentre as **melhorias efetuadas** durante o período de vigência do último ato de reconhecimento do curso, foram realizadas as seguintes benfeitorias: Instalações físicas: adequação do Laboratório de Informática e do Laboratório de Matemática, reforma de 10 salas de aulas (telhado, forro, piso), (...) construção de 01 banheiro adaptado (...).

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** Possui um ambiente próprio para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, amplo e arejado, com reagentes, vidrarias e materiais (...). **Laboratório de Informática:** (...) com aproximadamente 48 m<sup>2</sup>, 19 computadores do Proinfo (...). **Laboratório específico: Brinquedoteca:** Este laboratório é específico para o Curso de Formação de Docentes, contendo brinquedos e diversos materiais didáticos (...). **Biblioteca:** (...) Possui mobiliário adequado com acervo bibliográfico (...) específico atualizado e em quantidade suficiente para o Curso (...). **Espaço para Educação Física:** (...) há uma quadra poliesportiva (...) com cobertura (...). **Acessibilidade:** A instituição de ensino possui rampas de acessibilidade, para as salas de aula (...) banheiro adaptado com barras de segurança e porta alargada.

**Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária e Alvará de Licença:** A Instituição de Ensino apresentou Declaração nº 41/2015 de 21/10/15 – NRE/Londrina referente ao **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola** (...). Quanto a **Licença Sanitária**, a direção apresentou a seguinte justificativa: "A Vigilância Sanitária justifica que não será possível a expedição do Laudo solicitado pelo Colégio (...) pois o mesmo depende do laudo do agrupamento do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Prefeitura, pois a instituição não possui nenhum deles." (...)

**Quadro de Docentes:** (...).

Os profissionais apresentam habilitação, conforme exigência da LDB nº 9394/96 e demais legislações vigentes, para o exercício das atividades que desenvolvem na Instituição. (...)

Para a realização da Prática de Formação a Instituição de Ensino mantém parceria, através de Termo de Convênio/Cooperação com a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – Departamento Municipal de Educação, nas Instituições de Ensino Fundamental séries iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil.



PROCESSO Nº 72/17

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 15/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 185).

#### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 194)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 61/17, de 18/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 191)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 257/16, de 23/11/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação habilitados, recursos tecnológicos e materiais condizentes com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária. A Comissão informa que a Vigilância Sanitária não emite o referido documento em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros.

O atraso no envio do protocolo ocorreu pela dificuldade da instituição de ensino em obter documentos para instruir o processo, pois dependem de vários setores do Colégio e de órgãos externos em desconformidade com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 72/17

Conforme demonstra o quadro de alunos da avaliação interna, à fl. 179, não foram ofertadas turmas iniciais a partir do ano letivo de 2014.

Cópia do diploma e certificados de cursos da docente da disciplina de Libras, foram apensados ao processo, às fls. 198 a 201.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária;

b) reavaliar a oferta do curso considerando à ausência de turmas iniciais a partir do ano letivo de 2014.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 72/17

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE